



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.464 – Ano VII – 12/03/2021 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1610, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1602, 18 de Fevereiro de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “I”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente”e,

**Considerando** um aumento de 5% no número de casos e óbitos por coronavírus nos últimos 7 dias, na nossa macroregião;

**Considerando** que o município de acordo com o minas consciente e seguindo a orientação da COES passa para onda vermelha;

**Considerando** que a devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

**Considerando** que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

**Considerando** que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

**Considerando** que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

**Considerando**, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

**Art. 2º** - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- II. Manter pelo menos 3 metros de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.464 – Ano VII– 12/03/2021 – Pág.2

podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.

- IV. Ficar em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico.

#### **Dos eventos públicos e privados**

**Art. 3º** - Ficam suspensas a realização de eventos públicos, e os eventos privados poderão funcionar com um limite de 30 pessoas no local, deverá exigir o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal;

#### **Das atividades em feiras livres**

**Art. 4º** - estão suspensas quaisquer atividades relacionadas a feira livre;

**Das academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares**

**Art. 5º** - as aulas funcionarão com agendamento e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados. Podendo funcionar preferencialmente com atendimento individualizado ou com lotação de até 20% de sua capacidade máxima. Deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

#### **Das lanchonetes, restaurantes, bares, padarias e Curral de leilões**

**Art. 6º** - deverão garantir o distanciamento entre as mesas no mínimo de 03 (três) metros, com quatro cadeiras cada mesa, limitando o máximo de 30 pessoas no local, desde que respeitando o distanciamento, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento. Fica ainda suspenso os shows ao vivo e músicas eletrônicas. Fica suspenso o modo de self-service, devendo ter um funcionário para realizar a dispensa do alimento ou modo a la carte;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.464 – Ano VII– 12/03/2021 – Pág.3

### **Dos Food truck e assemelhados**

**Art. 7º** - poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs. Fica suspenso os shows ao vivo e músicas eletrônicas;

### **Dos templos religiosos**

**Art. 8º** - A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 3 (três) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

### **Das autoescolas**

**Art. 9º** - poderão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 3 (três) metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70%. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo, podendo funcionar somente até às 21:00 hrs. Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento e/ou durante as aulas de direção, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento e/ou antes das aulas de direção;

### **Das clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias**

**Art. 10º** - deverão manter atendimentos individualizados e agendados, e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por atendimento, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização das salas e objetos utilizados. Deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

### **Dos supermercados e açougues**

**Art. 11** - deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 03 (três) metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.464 – Ano VII– 12/03/2021 – Pág.4

peças suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, Fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

### **Das atividades e estabelecimentos não espessas neste decreto**

**Art. 12** - Demais estabelecimentos e atividades não especificadas acima deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 3 (três) metros entre as pessoas, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de 3 (três) metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

**Art. 13 - Agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:**

- I. Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II. Fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III. Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV. Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V. Fica obrigatório aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;

**Art. 14 - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:**

- I. Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II. Fica proibido velórios no período da noite;
- III. Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI. Fica proibida a realização de velórios em domicílio;



- VII. Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- VIII. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- IX. Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- X. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XI. Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
- XII. As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIII. Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XIV. Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto;

**Art. 15 - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.**

**Parágrafo primeiro:** Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância

**Art. 16 -** Fica suspenso as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Fica permitido o atendimento ao público com uso obrigatório de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de três metros por pessoa, por todos os presentes.

## COMPRAS E LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 36/2021, Pregão Presencial nº 20/2021 e Registro de Preço nº 16/2021. Objeto – Aquisição eventual e futura de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura dia 25/03/2021 às 13:00 horas. Dotações Orçamentárias: Fichas – 35, 77, 111, 112, 435, 473, 673, 674, 698, 699, 700, 734 e 777. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 12 de março de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público o resultado do PL nº 28/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2021 e Registro de Preço nº 12/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de Igaratinga/MG. GANHADORES: **GUSTAVO VEIGAS LTDA.**, com os itens: 01 e 04 no valor total estimado de R\$34.620,00, **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI**, com o item: 02 no valor total estimado de R\$85.200,00, **MERCES LUIZA BARBOSA DA SILVA EIRELI**, com os itens: 03 e 05 no valor total estimado de R\$32.300,00. Igaratinga, 12 de março de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.464 – Ano VII– 12/03/2021 – Pág.6

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2021**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS NOVAS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 24/2021, Pregão Presencial nº 12/2021, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **MOTO STAR LTDA. – CNPJ Nº: 19.413.608/0001-76** venceu os itens: 01 e 02 no valor total de R\$39.268,00 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais. **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 12 de março de 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**

Prefeito Municipal